Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/0hgy0lakKoICqdBvthwZTZ46Fk0qsY2P | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 005/2025 – LEGISLATIVO

EMENTA: "PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE *SHOWS*, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Vereador *Edson Rogério Vizu*, protocolado na Casa Legislativa no dia 19/03/2025 e encaminhado para parecer.

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e necessidade e o projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade, com exceção do artigo 2º (destaque), que deve ser retirado do texto, conforme tratativas com a autora.

A matéria dispõe de 04 artigos, a saber:

> Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal proibida, direta ou indiretamente, de contratar *shows*, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.
> Parágrafo Único. A proibição tratada no *caput* deste artigo é extensiva a apoio, patrocínio ou divulgação *show* ou evento de qualquer natureza que envolvam expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.
> Art. 2º. Os instrumentos celebrados pela Administração Pública Municipal com artistas ou empresas que os representem, para realização de eventos em que seja permitida a presença de público infantojuvenil, deverão prever expressamente a vedação do uso durante os *shows* de expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.
> Art. 3º. O disposto na presente lei poderá ser regulamentado por decreto.
> Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jardinópolis
Estado de São Paulo

TERRA DA MANGA

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e necessidade, o projeto está respaldado pela CF - inciso I do artigo 30, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, alinha-se aos princípios da moralidade e da eficiência administrativa (artigo 37), ao estabelecer critérios claros para a aplicação de recursos públicos em eventos culturais.

A nossa Lei Orgânica estabelece que o município tem como objetivo promover o bem-estar de seus habitantes e a promoção da cultura como meio de desenvolvimento humano e social.

Por fim, deixamos consignado que os demais dispositivos do projeto por ser iniciativa do Poder Legislativo, não usurpa competência privativa ou interfere na estrutura e atribuição dos órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme art. 61, § 1º, inciso II Constituição Federal.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 005/2025**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica. 31/03/2025

José Eduardo Gomes Júnior

Relator: **Jose Eduardo Gomes Junior** – Fofo

Presidente: **Edson Rogério Vizú** – Vizú do Banco

José Eurípedes Ferreira

Membro: **José Eurípedes Ferreira** – Chupeta